

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Farmacêutico Assessor da carreira Farmacêutica e Especial Farmacêutica, área de farmácia hospitalar da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E.

ATA NÚMERO CINCO

Ao 15º dia do mês de maio de dois mil e vinte e seis, no Serviço de Farmácia, pelas 15 horas, reuniu o Júri do Procedimento concursal comum conducente ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Farmacêutico Assessor da Carreira Farmacêutica e Especial Farmacêutica, área de farmácia hospitalar da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E., constituído pela presidente Ana Paula Ramos Carrondo Dias de Matos, farmacêutica assessora da carreira especial farmacêutica da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E., pela 1ª vogal efetiva Maritza Machado Silva, farmacêutica assessora da carreira especial farmacêutica da Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E. e pelo 2º vogal efetivo João Carlos Tavares Pinto Ribeiro, farmacêutico assessor da carreira especial farmacêutica da Unidade Local de Saúde da Cova da Beira, E.P.E., cuja abertura foi autorizada por deliberação do conselho de Administração de 11 de dezembro de 2025.

Ordem de trabalhos:

1. Apreciação da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia — Lista provisória de classificação final

Deliberação do Júri

No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assessor de Farmácia Hospitalar, da Carreira Farmacêutica e Especial Farmacêutica da Unidade Local de Saúde Arco Ribeirinho, E.P.E., veio a candidata Ana Patrícia de Almeida Serra Fernandes, em sede de audiência prévia, pronunciar-se relativamente à lista provisória de classificação final.

Analisada a exposição apresentada, o júri deliberou apreciar os fundamentos invocados nos termos seguintes:

1. Da alegada falta de fundamentação

A candidata alega que a classificação atribuída carece de fundamentação, por entender que a Ata número quatro se limita à indicação de classificações finais, sem explicitação suficiente dos elementos valorativos considerados.

Cumpra esclarecer que os critérios de avaliação aplicáveis ao procedimento foram previamente definidos na Ata n.º 1, tendo sido fixada a respetiva grelha de avaliação, com indicação dos critérios, subcritérios, ponderações e escala classificativa aplicável.

Nos termos da referida grelha, a prova pública de discussão de trabalho técnico-científico foi avaliada em duas componentes:

- a) Avaliação Geral do Trabalho, com peso de 50% da classificação final;
- b) Avaliação da Apresentação e Defesa do Trabalho, igualmente com peso de 50% da classificação final.

Cada uma destas componentes foi decomposta em subcritérios, avaliados segundo a escala: Insatisfatório — 4 valores; Satisfaz pouco — 8 valores; Satisfatório — 12 valores; Satisfaz muito — 16 valores; Excelente — 20 valores.

No caso concreto da candidata, a classificação atribuída resultou da aplicação da referida grelha, constando da respetiva ficha individual de avaliação a pontuação atribuída a cada subcritério.

Não obstante, e tendo presente o teor da pronúncia apresentada, o júri procede, pela presente deliberação, à densificação da fundamentação subjacente à classificação atribuída, sem alteração dos critérios previamente definidos nem da classificação resultante da avaliação efetuada.

Da aplicação concreta dos critérios à candidata:

Na componente Avaliação Geral do Trabalho, a candidata obteve a classificação de 16,0 valores.

No subcritério Apresentação do trabalho, foi atribuída a classificação de 16 valores, correspondente a “Satisfaz muito”, por o trabalho apresentar estrutura globalmente adequada, com resumo, índice, enquadramento científico, desenvolvimento terapêutico, componente prática institucional e anexos de suporte. O júri valorizou a organização sequencial do tema e a inclusão de instrumentos práticos de consulta farmacêutica. Não foi atribuída classificação máxima por terem sido identificadas fragilidades formais e de revisão, incluindo incorreções ortográficas, inconsistências de paginação, lapsos na lista de siglas e irregularidades na organização das referências bibliográficas.

No subcritério Interesse profissional do trabalho apresentado, foi atribuída a classificação de 16 valores, por se considerar que o tema apresenta interesse profissional para a farmácia hospitalar, atendendo à complexidade da Fibrose Pulmonar Idiopática, à utilização de terapêutica antifibrótica, à necessidade de monitorização de segurança, gestão de efeitos adversos e promoção da adesão terapêutica. O júri entendeu, contudo, não atribuir a classificação máxima, por o trabalho não ter demonstrado de forma suficientemente robusta

indicadores objetivos de impacto assistencial, económico ou clínico que permitissem qualificar o interesse profissional como plenamente excelente.

No subcritério Originalidade do trabalho apresentado, foi atribuída a classificação de 16 valores, por o trabalho integrar uma componente própria e designadamente a descrição da consulta farmacêutica de Fibrose Pulmonar Idiopática desenvolvida na ULS Arco Ribeirinho, com apresentação de dados reais relativos ao período de 2016 a 2026. Não foi atribuída classificação máxima porque uma parte substancial do trabalho corresponde a revisão narrativa da literatura e porque a componente original apresentada é predominantemente descritiva, sem análise metodológica ou estatística suficientemente aprofundada e a candidata já tinha apresentado um trabalho de índole semelhante

No subcritério Nível de conhecimentos revelados no trabalho, foi atribuída a classificação de 16 valores, por o trabalho revelar conhecimentos técnicos adequados sobre a fisiopatologia, diagnóstico, terapêutica antifibrótica, monitorização e intervenção farmacêutica na Fibrose Pulmonar Idiopática. O júri valorizou a abordagem dos fármacos pirfenidona e nintedanib, a identificação de efeitos adversos, a necessidade de monitorização e o papel do farmacêutico hospitalar. A classificação máxima não foi atribuída por se terem identificado limitações na discussão crítica, inconsistências bibliográficas, algumas considerações técnico-científicas pouco precisas e insuficiente aprofundamento metodológico dos dados apresentados.

Assim, a classificação da candidata na Avaliação Geral do Trabalho (AGT) foi calculada nos seguintes termos:

$$AGT = (0,20 \times 16) + (0,20 \times 16) + (0,30 \times 16) + (0,30 \times 16) = 16,0$$

Na componente Avaliação da Apresentação e Defesa do Trabalho, a candidata obteve a classificação de 16,0 valores.

No subcritério Justificação do tema apresentado, foi atribuída a classificação de 16 valores, por a candidata ter justificado a escolha do tema relacionando a Fibrose Pulmonar Idiopática com a complexidade terapêutica, a necessidade de acompanhamento farmacoterapêutico e a experiência desenvolvida em contexto hospitalar. Não foi atribuída classificação máxima por a justificação apresentada não ter sido suficientemente aprofundada quanto à priorização estratégica do tema, sem uma perspetiva de evolução futura e sem demonstração objetiva do impacto institucional.

No subcritério Clareza e organização da apresentação, foi atribuída a classificação de 16 valores, por a apresentação ter seguido uma estrutura compreensível, abordando o enquadramento da doença, a terapêutica antifibrótica, a intervenção farmacêutica e os dados da consulta farmacêutica. O júri considerou que a exposição foi organizada, embora com

alguma dispersão e insuficiente capacidade de síntese em alguns momentos da apresentação e discussão.

No subcritério Segurança na apresentação, foi atribuída a classificação de 20 valores, por a candidata ter demonstrado postura confiante, fluidez expositiva e segurança formal na apresentação do trabalho. Esta classificação reporta-se especificamente à forma como a candidata conduziu a exposição oral, não abrangendo autonomamente a profundidade técnico-científica das respostas nem a capacidade de concretização da aplicabilidade prática, dimensões que foram avaliadas nos critérios próprios, tais como em “Domínio do tema escrito” e “Esclarecimento da aplicabilidade do trabalho na experiência do hospital”.

No subcritério Domínio do tema escrito, foi atribuída a classificação de 16 valores, por a candidata ter revelado conhecimento adequado do tema escrito, designadamente quanto à terapêutica antifibrótica, efeitos adversos. O júri não atribuiu classificação máxima porque, na discussão, a candidata não demonstrou aprofundamento técnico-científico bastante em todas as questões colocadas, designadamente quanto à metodologia dos dados apresentados, indicadores objetivos de outcomes e limitações da análise realizada.

No subcritério Esclarecimento da aplicabilidade do trabalho na experiência do hospital, foi atribuída a classificação de 12 valores, correspondente a “Satisfatório”, por a candidata ter demonstrado apenas de forma suficiente a aplicabilidade do trabalho à experiência hospitalar. Embora o trabalho escrito incluísse dados reais da consulta farmacêutica e instrumentos práticos de acompanhamento, na fase de discussão a candidata não conseguiu esclarecer de forma suficientemente consistente a operacionalização futura do modelo, a sua integração organizacional, os indicadores objetivos de avaliação, a demonstração de ganhos clínicos e assistenciais, nem a possibilidade de replicação ou melhoria do circuito no contexto da ULS.

Assim, a classificação da candidata na Avaliação da Apresentação e Defesa do Trabalho (AADT) foi calculada nos seguintes termos:

$$AADT = (0,20 \times 16) + (0,20 \times 16) + (0,20 \times 20) + (0,20 \times 16) + (0,20 \times 12) = 16,0$$

Considerando que cada componente tem peso de 50%, a classificação final (CF) da candidata foi apurada da seguinte forma:

$$CF = (0,50 \times 16,0) + (0,50 \times 16,0) = 16,0$$

2. Da alegada opacidade na aplicação dos critérios

Não procede a alegação de que os critérios de avaliação e respetivas ponderações não se encontravam identificados.

A Ata n.º 1 definiu previamente os critérios, subcritérios, ponderações e escala classificativa. A ficha individual de avaliação da candidata concretiza a pontuação atribuída em cada subcritério, permitindo verificar a forma de cálculo da classificação final.

A presente deliberação densifica a fundamentação qualitativa da classificação atribuída, explicitando os motivos subjacentes à pontuação conferida em cada critério, pelo que se considera assegurado o dever de fundamentação nos termos dos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Da alegada violação do princípio da igualdade

A candidata invoca indícios de violação do princípio da igualdade, sem, contudo, identificar factos concretos que permitam concluir pela existência de tratamento diferenciado ou aplicação desigual dos critérios.

O júri esclarece que todos os candidatos foram avaliados com base na mesma grelha, nos mesmos critérios, nas mesmas ponderações e na mesma escala classificativa, definidos previamente na Ata n.º um.

A diferença de classificações entre candidatos resultou exclusivamente da apreciação do desempenho individual de cada um à luz dos subcritérios definidos, designadamente quanto à qualidade do trabalho apresentado, domínio técnico-científico, clareza da apresentação, segurança, capacidade de defesa e aplicabilidade prática ao contexto hospitalar.

Não se verifica, assim, qualquer violação dos princípios da igualdade, imparcialidade, justiça, razoabilidade ou boa administração.

4. Da reavaliação e anulação requeridas

Analisada a pronúncia apresentada, o júri não identifica erro de cálculo, violação dos critérios previamente fixados, aplicação desigual da grelha ou qualquer facto suscetível de determinar a anulação da classificação atribuída.

A audiência prévia apresentada permitiu ao júri reapreciar os fundamentos da classificação e densificar a respectiva fundamentação, mas não revelou elementos novos que justifiquem a alteração da pontuação atribuída.

Assim, delibera-se:

- a) Indeferir o pedido de anulação da classificação atribuída;
- b) Prestar, pela presente deliberação, a explicitação concreta e individualizada dos critérios aplicados e da respetiva ponderação;
- c) Confirmar que os critérios foram aplicados uniformemente a todos os candidatos;

d) Indeferir o pedido de reavaliação da candidatura e manter a classificação final provisoriamente atribuída à candidata Ana Patrícia de Almeida Serra Fernandes, no valor de 16,0 valores.

Face ao exposto, o júri delibera considerar parcialmente atendida a pronúncia apresentada apenas quanto ao pedido de explicitação da fundamentação da classificação, a qual se presta nos termos constantes da presente ata/deliberação, e indeferir os pedidos de anulação, reavaliação e alteração da classificação, mantendo-se a classificação final de 16,0 valores atribuída à candidata Ana Patrícia de Almeida Serra Fernandes.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos do Júri.

A presidente do júri

Ana Paula Ramos Carrondo Dias de Matos

1ª Vogal Efetiva

Maritza Machado Silva

2º Vogal Efetivo

João Carlos Tavares Pinto Ribeiro